



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 870/2017 – 1^a Retificação**

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

CNPJ: 42.150.664/0001-87

CTF: 758680

ENDEREÇO: SAUS, Quadra01, Bloco G, Lotes. 3 e 5, Asa Sul. CEP: 70070-010. Brasília, DF.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nathan Teixeira Sarmento

TELEFONE DE CONTATO: 3255-6772

PROCESSO NO IBAMA: 02001.004695/98-10

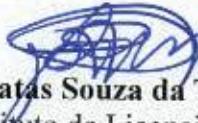
Relativa às atividades de resgate e salvamento de vertebrados terrestres de fauna, necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia Norte Sul (tramo central), localizada entre os municípios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo nº 02001.004695/98-10, Licença de Operação nº 1240/2014 e é válida até 01/01/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data da Emissão: 30/10/17
Brasília-DF,

04 DEZ 2018


Jônatas Souza da Trindade
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 870/2017 – 1ª Retificação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do IBAMA (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo IBAMA;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O IBAMA deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 870/2017 (CONTINUAÇÃO) – 1^a Retificação

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A	CTF: 758680
CNPJ/CPF: 42.150.664/0001-87	
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Nathan Teixeira Sarmento	
CPF: 108.516.877-84	TELEFONE DE CONTATO: 3255-6772

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Programa Ambiental aprovado pelo IBAMA:

Área	Km de Operação	Município/Estado
FNS	Toda faixa de domínio do Tramo Central, Árcas externas à faixa de domínio: -Pátio de Anápolis: km 48+830 ao 51+800, -km 837+250 a 838+780	Porto Nacional/TO a Anápolis/GO

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos
Herpetofauna	Resgate e salvamento de fauna	Gancho, cambão, puçá, caixa de madeira e saco de algodão para transporte
Avifauna		
Mastofauna		
Entomofauna		

2.4 Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 81/2017-COTRA/CGLIN/DILIC

2.5 Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderá ser coletados um quantitativo máximo de 02 indivíduos.

2.6 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade Federal de Goiás/ Coleção Zoológica/ Depto. de Ecologia	
ENDEREÇO: Avenida Esperança, s/n, Laboratório de Biogeografia, ICB I, Campus Samambaia. CEP: 74.690-900	TELEFONE DE CONTATO: (62) 3521-1176

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do IBAMA [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

